



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

DECRETO Nº 0009

DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE MEDIDAS
RESTRITIVAS, TENDO EM VISTA A
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-
19).**

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO, no uso de suas atribuições legais e ,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de mogeiro;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 007 de 17 de março de 2020 e nº 008 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID –

DECRETA:

Art. 1º- Na hipótese de o funcionário apresentar quadro clínico compatível com sintomas do COVID-19, deverá entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do ATESTADO MÉDICO;

Art. 2º- A Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza 04 números para plantão de dúvidas da Vigilância em Saúde e Hospital Clementino Fraga desde o dia 16/03/2020, cujo atendimento é realizado por especialista da área:

- **99146-9790** – (Ramal Principal) - Hospital Clementino Fraga;
- **99146-9250** – Hospital Clementino Fraga;
- **99147-0810** - Coordenação da Atenção Básica da SES;
- **98823-6186** - Coordenação da Atenção Básica da SES;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

Art. 3º- Será ampliado o prazo de prescrição de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as UBS e Farmácia;

Art. 4º- Conforme calendário nacional, a campanha de vacinação anti-influenza obedeceu aos critérios preconizados pelo MS. Entretanto, fica instituído que no município de MOGERIO/PB todos os idosos serão vacinados em seus domicílios, ou conforme organização de fluxo de cada UBS a partir do dia 23/03/2020.

Art. 5º- Fica **SUSPENSO** a realização de atendimento/acompanhamento na PUERICULTURA, salvaguardo em crianças que apresente indicação/orientação médica.

Art. 6º- Fica **SUSPENSO** todo e qualquer atividade em grupo nas UBS (HIPERDIA, GRUPO GESTANTE E OUTROS), com intuito de reduzir a aglomerações de pessoas;

Art. 7º- Fica **SUSPENSO** as atividades coletivas e outras atividades de lazer, academias de ginástica e musculação, bares, restaurantes, lanchonetes, casa de shows, salão de beleza e similares, a exemplo de balneários banhos de forma geral, permitido apenas delivery para os serviços de lanchonetes e restaurantes (Recomendações da FAMUP), a partir desta data, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que um mesmo instante não haja público, ou seja, aglomeração de pessoas de qualquer forma.

Art. 8º- Fica **ORIENTADO** que as pessoas que chegaram ao município através de ônibus clandestinos ou carros particulares, também de outros estados ou países, além de manter-se em isolamento por 7 (sete) dias, devem também informar ao ACS (Agente Comunitário de Saúde) mais próximo de forma obrigatória, mesmo não apresentando sintomas. No caso de descumprimento da quarentena serão tomadas as medidas cabíveis, ou seja, o acionamento da força policial;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

Art. 9º- Fica DETERMINADO que, em lugares de atividades de agentes bancários, a exemplo lotéricas e locais similares, recomendamos que clientes usem canais digitais do seu banco para efetuarem pagamentos e etc. Portanto, o funcionamento deverá ser instituído com diretrizes de espaçamentos entre usuários de 1,5m à 2m, evitar aglomerações, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, evitando assim a aglomerações de pessoas;

Art. 10- Fica DETERMINADO que os servidores do município, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Segurança Pública, **DEVERÃO** executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos;

Art. 11- Fica determinado suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde por dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário de Saúde;

Art. 12- Recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas (NASF POLICLINICA);

Art. 13- Ficam **SUSPENSOS** os serviços em Policlínica de Fisioterapia e Domiciliar, para a segurança dos usuários e profissionais de saúde sem pôr em risco um provável contágio de Coronavírus;

Art. 14- Fica **RECOMENDADO** que, as clínicas privadas organizem seus horários de atendimento de forma agendada a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvimento em cada atendimento;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

Art. 15- Fica **SUSPENSO** na feira livre a comercialização de produtos não alimentícios, a exemplo roupas, calçados, utensílios em geral, CD/DVD entre outros similares, estarão suspensos até no mínimo 15 dias ou até durarem as recomendações dos Órgãos Competentes;

Art. 16- EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, manterão suas agendas, mediante contato prévio e hora marcada com o usuário, caso haja sintomáticos respiratórios suspender atendimento. Também ficaram à disposição das equipes de saúde para APOIO.

Art. 17- Fica **SUSPENSO** as visitas domiciliares dos **ACSs**. No entanto, os mesmos permanecerão nos seus respectivos postos de trabalhos dando suporte via telefone, (sempre com precaução de contato, evitar adentrar no domicílio e precaver distância de 1,5 metros durante qualquer conversa com usuários).

Art. 18- DENTISTAS permanecerão realizando atendimentos **NECESSÁRIOS**, recomenda-se reduzir o número de pacientes para atendimento/turno, média 5. Realizar triagem na sala de espera e caso veja necessário suspender atendimento a pacientes sintomáticos respiratórios, realizar orientações para cuidados em casa e ou encaminhar para atendimento médico.

Art. 19- Recomendar que locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%.

Art. 20- Equipe da vigilância Epidemiológica realizará diariamente visitas, Inspeção e orientações em locais onde existam aglomerações de pessoas, (restaurantes, bares,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

supermercados e outros estabelecimentos), e com isso evitar possível disseminação do vírus;

Art. 21- Serão montados 02 Leitos provisórios no Pronto Atendimento (PA), para receber sintomáticos respiratórios GRAVES, ficando isolado e sob os cuidados da equipe até que seja regulado para hospital de referência e ou SAMU.

Art. 22- Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal.

Art. 23- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogeiro - PB, 20 de março de 2020.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL